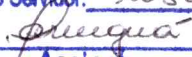




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>diário Oficial PMCB</u>
Em <u>06/01/2020</u>
Metricula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

HOMOLOGA O ACORDÃO COPROM N.º 03/2019, DO COLENDO COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o debate firmado pelo Colégio de Procuradores que ensejou na expedição do acórdão n.º 03/2019, que versa sobre **ABONO DE PERMANÊNCIA**, tudo em conformidade com o parecer jurídico (fls. 03/09) constante no processo administrativo n.º 10.136/2019;

DECRETA:

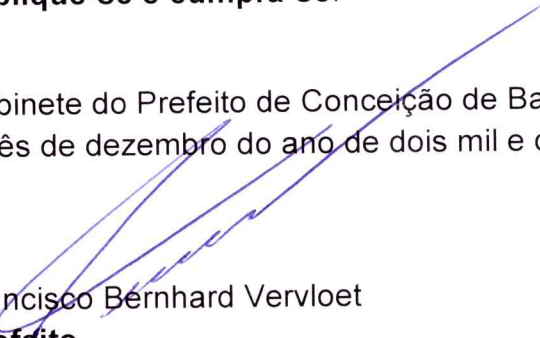
Art. 1.º - Fica Homologado o **ACORDÃO COPROM** n.º 03/2019 (anexo), do Colendo Colegiados de Procuradores do Município de Conceição da Barra/ES, nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 4.738/2015 e do artigo 15 da Lei Complementar n.º 25/2011.


Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Luzia Maria Faria Daher
Gestora de Governo
Portaria n.º 230/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

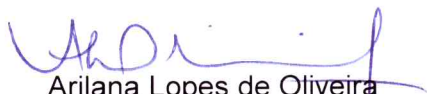
ACÓRDÃO COPROM N.º 03/2019


EMENTA:


MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO COLEGIADO DE PROCURADORES. DEMANDA REPETITIVA. ABONO DE PERMANÊNCIA. PREVISÃO LEGAL. FONTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 010/2006. REQUISITOS E TRAMITAÇÃO.

Admissibilidade. 1. Nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 4.738 de 29 de outubro de 2015 e do artigo 15 da Lei Complementar n.º 25/2011, o Relator deve apresentar a redação do Acórdão sobre o tema e seu encargo cuja votação foi aprovada pelo plenário do Colegiado de Procuradores; 2. A Constituição Federal em seu artigo 40, § 19 e Lei Complementar Municipal n.º 010/2006, art. 38, estabeleceu a possibilidade de percepção de abono de permanência no montante equivalente ao valor do desconto a título de previdência, em favor do servidor que completou os requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária e permanece em atividade. 3. A tramitação do processo para concessão do abono deverá obedecer os termos do parecer jurídico aprovado. 4. Necessidade de observância da LRF no que se refere à concessão do abono relativo a exercícios pretéritos. 5. Necessidade de aprovação pelo Chefe do Executivo quanto à disponibilidade financeira e orçamentária. Processo Administrativo n.º 10.136/2019. Aprovado o Relatório.

ACÓRDÃO. VISTOS ETC. ACORDA O COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NOS TERMOS DA ATA REUNIÃO DO DIA 29/10/2019, POR UNANIMIDADE APROVAR O PARECER DO RELATOR QUE ESTABELECEU CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANENCIA E INDICOU PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.


Arilana Lopes de Oliveira
Membro


Mario Luiz da Silva Junior
Membro


Paulo Cezar Alves de Oliveira
Relator


Vitor Vicente Guanandy
Presidente